LEI Nº 730/2001
De 31 de outubro de 2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I- Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar, e avaliar sua implementação.Participar dos diagnósticos para elaboração do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS** e, anualmente, dos **Planos de Trabalho** dele decorrentes, e da sua implementação.Homologar o **PMDRS**, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.Aprovar, anualmente, o **Plano de Trabalho** emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da validade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.

II- Promover a avaliação dos impactos das ações do **PMDRS** no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.

III- Acompanhar e monitorar as ações previstas no **PMDRS** e nos **Planos de Trabalho**, exercendo vigilância sobre as execuções.

IV- Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V- Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concede à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município.

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º- O **CMDRS** tem foro e sede no município de Cruzeiro da Fortaleza-MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º- Integram o **CMDRS**: 01 representante dos produtores rurais, 01 representante dos produtores rurais que estejam incluídos no PRONAF, 01 representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante do Conselho Municipal de Saúde, 01 representante do BEMGE – Agência bancária local, 01 representante do Executivo Municipal, 01 representante do Legislativo Municipal, 01 representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos, conselhos e entidades representantes.

Art. 6º- O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução Nº. 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º- O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 31 de outubro de 2001.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal